

AO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Sr(a) Agente de Contratação do Município de Mariano Moro
AT. PREGOEIRA
MARIANO MORO/RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na Área Médica – CLÍNICA GERAL – Plantões Médicos em Regime de Sobreaviso, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, nos horários em que não houver atendimento regular junto ao estabelecimento de Saúde do Município, quais sejam: diariamente, das 11:30 às 13:00 horas e das 17:00 às 00:00 horas e das 00:00 às 07:30 horas, além dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em períodos integrais, através de profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo de classe, conforme descrito na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços em Anexo ao presente Edital.

A empresa **SULZBACH & SULZBACH SERVICOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.324.584/0001-72, estabelecida na Rua Senador Pinheiro Machado, nº82, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Tiago Carlos Sulzbach, portador da Carteira de Identidade nº 7100463616 e do CPF nº 022.795.650-80, com amparo no item 10.2 e respectivos subitens do Edital de Pregão Presencial nº 22/2023, a fim de interpor

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Manifestados imediata e motivadamente na sessão do pregão que ocorreu dia 22 de novembro de 2023, às 9 horas, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520, nos autos do Pregão Presencial nº 22/2023, na prefeitura municipal de Mariano Moro/RS, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

TIAGO CARLOS Assinado de forma
digital por TIAGO
SULZBACH:022 CARLOS
79565080 SULZBACH:02279565080
Dados: 2023.11.27
11:06:23 -03'00'

TIAGO CARLOS SULZBACH
Sócio Administrador da Recorrente – contrarrazões
SULZBACH & SULZBACH SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ sob o nº 34.324.584/0001-72

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS
RECEBIDO EM 27/11/23

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

A manifestação de recurso se dera em 22/11/2023 (quinta-feira), durante a sessão pública de licitação em que o pregoeiro decidiu pelo não credenciamento da RECORRENTE, sendo o prazo fatal em 27/11/2023 (segunda-feira), conforme disposto no art. 4º, XVII, da Lei Federal nº 10.520 c/c art. 100 da Lei Federal 8.666/93.

Assim, devidamente comprovada a tempestividade e o cambiamento da contrarrazão, requer o recebimento para o seu devido processamento e apreciação legal.

III – DO MÉRITO

No A RECORRENTE fora impedida de participar do certame em razão do susposto não atendimento ao item 3.3.3 do edital, ao arrepio da norma e das regras que vigem o certame. Em que pese os protestos no momento da sessão a pregoeira e equipe de apoio não cederam aos apelos, razão do presente recurso.

Do não credenciamento

A RECORRENTE comparecera tempestivamente em 14/04/2022 para participar do certame em questão, tendo apresentado adequadamente sua documentação de credenciamento, momento em que a pregoeira optara em não credenciar a RECORRENTE, **restringindo-se inadvertidamente a competitividade do certame, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa e retirando a licitante.**

O item 3.3.3 do edital exigia: “3.3.3. comprovar através do contrato social ou estatuto atuação exclusiva em serviços de saúde.” (grifo próprio). Contudo, a licitante vencedora do certame não possui atuação exclusiva no serviço de saúde conforme imagem anexa.

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS
RECEBIDO EM 27/11/23

09:47

84

econodata.com.br

Gestão Financeira - Para clínica odontologica

Software para Dentistas utilizado por mais de 26 mil profissionais de todo o Brasil.
materiais.amplimed.com.br

ABRIR

Atividades Secundárias

CNAE

Qualificação

Q-8610-1/02

Atividades de atendimento hospitalar

Q-8630-5/01

Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

Q-8630-5/02

Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

Q-8650-0/99

Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

Matriz e Filiais

CNPJ e Nome

Endereço

Fu

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS
RECEBIDO EM 24/11/23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.735.024/0001.45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2017
NOME EMPRESARIAL DAB SERVICOS MEDICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO BRANCO	NUMERO 54	COMPLEMENTO APT 03
CEP 99.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MARIANO MORO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE (54) 9618-3432		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Ou seja, o critério utilizado pela pregoeira desclassificou a empresa ora RECORRENTE e beneficiou a empresa vencedora do certame, mesmo sabendo que esta também não possuía exclusividade em seu objeto, conforme comprova a consulta no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA. Tal postura configura violação chapada do art. 3º, §1º, I da Lei Federal no 8.666 aplicável ao certame:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS
RECEBIDO EM 27/11/23

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010)

Tal decisão possibilitou que a empresa DAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ nº 27.735.024/0001-45, vencesse o certame mesmo sem cumprir com a exigência prevista no edital. Ou seja, ou o critério deve ser objetivo e seguir válido para todos os participantes do certame, afim de fazer valor os princípios previstos na lei de licitações, tais como a garantia da isonomia entre os licitantes, a qual não foi respeitada.

Assim, tendo em vista a total parcialidade da pregoeira e a ausência de aplicação do princípio da isonomia do processo licitatório, consoante previsão normativa, quer seja recebido o presente recurso para fim de aceitar as argumentações aqui demonstradas afim de reformar a decisão que declarou a empresa SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ora recorrente, inabilitada no presente certame por um item que a vencedora do processo licitatório também não cumpriu!!!

IV – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) O recebimento da presente RAZÕES DO RECURSO, pois tempestiva;
- b) A intimação das demais licitantes para apresentarem CONTRARRAZÕES no prazo legal;
- c) No mérito requer o PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO pelas fundamentações supra citadas, CREDENCIANDO A RECORRENTE e anulando os atos posteriores, com a retomada da sessão de pregão;
- d) Requer que o julgamento do presente se dê nos termos da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiros, Decreto Federal nº 4.657, especialmente aquelas decorrentes da Lei Federal nº 13.655.

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS
RECEBIDO EM 27/11/23

Nestes termos,
pede deferimento.

Mariano Mouro, 27 de novembro de 2023.

TIAGO CARLOS Assinado de forma digital
por TIAGO CARLOS
SULZBACH:022 SULZBACH:02279565080
79565080 Dados: 2023.11.27
11:08:37 -03'00'

SULZBACH & SULZBACH SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ sob o nº 34.324.584/0001-72
TIAGO CARLOS SULZBACH
Sócio Administrador

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS
RECEBIDO EM 27/11/23